



LEGAL UPDATE

ANPD abre a consulta pública sobre o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas

Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) submeteu à consulta pública a minuta de resolução que aprova o [Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas](#) até o dia 15 de setembro de 2022.

O objetivo da norma é complementar a Resolução CD/ANPD n.º 1 de 2021, que determina o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador da ANPD. A autoridade visa, sobretudo, promover a eficácia das sanções administrativas previstas na LGPD por meio da fixação de uma metodologia de aplicação das sanções, com parâmetros e critérios claros.

Por isso, é essencial que as empresas se mantenham atentas ao regulamento, visto que a metodologia adotada pela ANPD para a aplicação de sanções será crucial para compreender as condutas consideradas mais gravosas e as medidas de compliance mais importantes para o negócio.

O regulamento classifica as infrações, segundo sua gravidade e natureza, além da natureza dos direitos pessoais afetados. Assim, as infrações podem ser:

| | |
|---------------|---|
| Leves | Estabelecida por critério de eliminação, ou seja, é caracterizada quando os elementos das infrações de natureza média e grave não estão presentes. |
| Médias | <p>(i) Envolver tratamento de dados pessoais em larga escala, ou seja, quando o tratamento abrange um número significativo de titulares, considerando o volume de dados envolvidos, a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado;</p> <p>ou</p> <p>(ii) Afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares. Isso ocorre, dentre outras situações, naquelas em que a atividade de tratamento puder impedir o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, e/ou ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade.</p> |
| Graves | <p>Quando constituir obstrução à atividade de fiscalização ou quando uma das hipóteses da infração média for verificada juntamente à alguma das seguintes hipóteses:</p> <p>(i) O infrator aufera ou pretenda auferir vantagem econômica em decorrência da infração cometida;</p> <p>(ii) A infração implicar risco à vida ou à integridade física dos titulares;</p> <p>(iii) A infração envolver tratamento de dados sensíveis ou de dados pessoais de crianças e adolescentes e/ou de idosos;</p> <p>(iv) O infrator realizar tratamento de dados pessoais sem amparo em uma das hipóteses legais previstas na LGPD;</p> <p>(v) O infrator prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do titular, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social;</p> <p>(vi) O infrator realizar tratamento com efeitos discriminatórios ilícitos ou abusivos; ou</p> <p>(vii) For verificada a má-fé do infrator ou a adoção sistemática de práticas irregulares.</p> |

A partir da determinação da gravidade da infração, a ANPD determinará quais são as sanções administrativas cabíveis. O regulamento estabelece a **hipótese de aplicação de cada sanção** da LGPD:

| Sanção | Quando Aplicado |
|---|---|
| Advertência | Aplicável quando a infração for leve ou média e não caracterizar reincidência específica ou quando houver necessidade de imposição de medidas corretivas. |
| Multa Simples | Aplicável (i) para assegurar o cumprimento de uma sanção não pecuniária ou outra determinação da ANPD; ou (ii) quando, após notificado, o infrator não sanar as violações, praticar obstrução às atividades de fiscalização, praticar infração permanente ou descumprir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a ANPD. |
| Multa Simples | Cabível quando (i) o infrator não tenha atendido a medidas de orientação, preventivas ou corretivas; (ii) a infração for classificada como grave; ou (iii) pela natureza da infração e as circunstâncias do caso concreto, da atividade de tratamento ou dos dados pessoais, não for possível ou adequado aplicar outra sanção. |
| <p>Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados objeto da violação.</p> <p>Suspensão ou proibição, parcial ou total, do exercício da atividade de tratamento dos dados.</p> | Somente aplicável caso já tenha sido imposta outra sanção, se verificada sua insuficiência. |
| <p>Publicização da infração.</p> <p>Bloqueio ou eliminação dos dados pessoais.</p> | O regulamento não determina quando será cabível. A linguagem utilizada pode ser interpretada de forma que se compreenda que são sanções aplicáveis em quaisquer casos de infrações relevantes, conforme determine a ANPD. |

O Regulamento de Dosimetria também detalha como será realizado o cálculo da multa simples, grande e relevante incógnita para os agentes de tratamento. Vale ressaltar que o cálculo descrito abaixo é para as pessoas jurídicas com faturamento. As fases são:

1. Classificar a infração em leve, média ou grave, como detalhado anteriormente.

2. Aferir o percentual do faturamento, caso o infrator seja pessoa jurídica com faturamento, conforme a tabela abaixo:

| Classificação | Percentual do faturamento | |
|---------------|---------------------------|-------|
| | A1 | A2 |
| Leve | 0.08% | 0.15% |
| Média | 0.13% | 0.50% |
| Grave | 0.45% | 1.50% |

3. Determinar o grau do dano. Para tal, a ANPD disponibilizou uma tabela com a descrição dos graus possíveis, que acompanham um fator de multiplicação para a multa:

| Valor | Grau do Dano |
|-------|---|
| 3 | (i) A infração ocasiona lesão ou ofensa a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais, com impacto irreversível ou de difícil reversão, de ordem material ou moral, ocasionando, entre outras situações, discriminação, violação ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade; ou (ii) Danos decorrentes de litigância de má-fé, tais como alteração da verdade dos fatos, resistência injustificada ao andamento do processo, atuação temerária em qualquer ato do processo ou impedimento da atuação da ANPD. |
| 2 | (i) A infração ocasiona lesão ou ofensa a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais, gerando impactos, de ordem material ou moral, que não se enquadram nos critérios indicados na descrição dos demais graus de dano; ou (ii) Dano decorrente do envio de informações intempestivas ou descumprimento intempestivo com prejuízo direto para o processo de fiscalização ou administrativo sancionador ou para terceiros, se não decorrer de litigância de má-fé. |

| | |
|---|---|
| 1 | <p>(i) A infração ocasiona lesão ou ofensa a direitos ou interesses de um número reduzido de titulares, com impacto de ordem material ou moral limitado, que pode ser revertido ou compensado com relativa facilidade;</p> <p>ou</p> <p>(ii) Envio ou disponibilização de informações ou descumprimento de determinação fora dos prazos ou condições estabelecidos pela ANPD, sem prejuízo direto para o processo de fiscalização ou administrativo sancionador ou para terceiros e que não decorra de litigância de má-fé.</p> |
| 0 | <p>A infração não ocasiona danos ou somente ocasiona danos com impactos insignificantes aos titulares, que decorrem de situações previsíveis ou corriqueiras e que não justificam a necessidade de compensação.</p> |

4. 4. Multiplicar o valor do grau do dano pelo percentual de faturamento determinado. Aqui, chegamos à alíquota base, que deve ser multiplicada pelo faturamento bruto, excluídos os tributos, conforme a própria LGPD.

Conforme os passos 1 a 4 acima, a multa é calculada com base na seguinte fórmula:

$$A2 - A1 \times \text{Grau do Dano} + A1$$

5. Analisar se irão incidir agravantes e/ou atenuantes. Uma vez auferida a multa base, o regulamento determina um percentual de acréscimo ou redução para diversas situações listadas, que podem ser cumuladas, somando-se os percentuais, sendo agravantes ou atenuantes.

| Agravantes | |
|--------------|--|
| De 10% a 40% | Caso de reincidência específica no período de cinco anos contados do trânsito em julgado do processo administrativo sancionador. |
| De 5% a 20% | Caso de reincidência genérica, no mesmo prazo. |
| De 20% a 80% | Medida de orientação ou preventiva descumprida. |
| De 30% a 90% | Medida corretiva descumprida. |

| Atenuantes | |
|--|---|
| 75% se previamente à instauração de procedimento preparatório pela ANPD | Nos casos de cessação voluntária (não oriunda de decisão) da infração |
| 50% se após a instauração de procedimento preparatório e até a instauração do processo administrativo sancionador | |
| 30% se após a instauração do sancionador e até a prolação da decisão de primeira instância da ANPD | |
| 20% | Nos casos de implementação voluntária de política de boas práticas e de governança ou a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar os danos aos titulares, desde que até a decisão da primeira instância na ANPD. |
| 20% | Caso o infrator tenha comprovado a implementação voluntária de medidas capazes de reverter ou mitigar os efeitos da infração, previamente à instauração de procedimento preparatório ou mesmo de sancionador. |
| 5% | Nos casos em que o infrator coopere com a ANPD ou atue em boa-fé. |
| 25% | Caso o infrator renuncie ao direito de recorrer na ANPD e pague a multa no prazo. |

-> Resta evidente que manter um programa de governança em proteção de dados é relevante e significativo para a ANPD, figurando como atenuante das multas.

6. Determinar o valor final. Na última fase, deve-se levar em consideração que o valor da multa simples não poderá ser inferior ao dobro da vantagem auferida ou pretendida, quando estimável. Além desse padrão mínimo auferido a partir da vantagem, o valor final da multa não pode ser inferior aos valores mínimos descritos abaixo para pessoas jurídicas com faturamento.

| Gradação | Multa mínima (em R\$) |
|----------|-----------------------|
| Leve | R\$ 3.000,00 |
| Média | R\$ 6.000,00 |
| Grave | R\$ 12.000,00 |

Brasília

SCS Quadra 9, Bloco A, Torre B,
Ed. Parque Cidade Corporate,
Salas 503/504
Brasília - DF
70308-200

T + 55 61 3221 4310
F + 55 61 3221 4311



Rio de Janeiro

Av. Oscar Niemeyer, 2.000
Aqwa Corporate, 15º andar
Rio de Janeiro - RJ
20220-297

T +55 21 2127 4210
F + 55 21 2127 4211



São Paulo

Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 1.455
6º andar
São Paulo - SP
04543-011

T +55 11 2504 4210
F +55 11 2504 4211



Vitória

Av. Nossa Senhora dos
Navegantes, 451
17º andar, Conj 1703
Vitória - ES
29050-335

T +55 27 2123 0777
F + 55 27 2123 0780



Mayer Brown is a global services provider comprising associated legal practices that are separate entities, including Mayer Brown LLP (Illinois, USA), Mayer Brown International LLP (England), Mayer Brown (a Hong Kong partnership) and Tauil & Chequer Advogados (a Brazilian law partnership) (collectively the "Mayer Brown Practices") and non-legal service providers, which provide consultancy services (the "Mayer Brown Consultancies"). The Mayer Brown Practices and Mayer Brown Consultancies are established in various jurisdictions and may be a legal person or a partnership. Details of the individual Mayer Brown Practices and Mayer Brown Consultancies can be found in the Legal Notices section of our website. "Mayer Brown" and the Mayer Brown logo are the trademarks of Mayer Brown.

© 2022 Mayer Brown. All rights reserved.

Attorney Advertising. Prior results do not guarantee a similar outcome.

[Americas](#) | [Asia](#) | [Europe](#) | [Middle East](#)

tauilchequer.com.br | mayerbrown.com